



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 30/12/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 146, de 30/12/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - À título de encargos da donatária, fica a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., obrigada a depositar em nome da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em conta bancária vinculada, a importância de R\$ 353.599,38 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente ao valor da avaliação do imóvel, acrescidos de R\$ 162.327,38 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), à título de "Compensação Social", totalizando o valor de R\$ 515.926,76 (quinhentos e quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

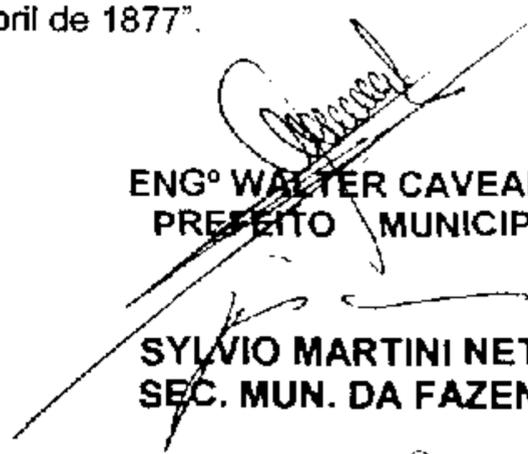
§ 1º - O depósito deverá ser efetuado no ato da outorga da escritura pública.

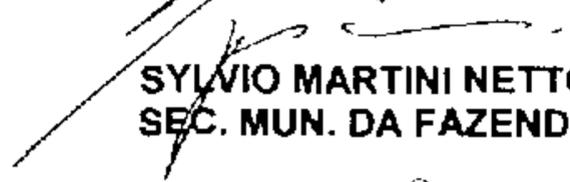
§ 2º - O depósito referido neste artigo somente poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal, para liquidar despesas de capital, decorrentes da aquisição de equipamentos e material permanente, vinculados às áreas de atendimento à saúde em 50% (cinquenta por cento), limpeza pública, destinação final do lixo em 40% (quarenta por cento) e ampliação da sala de atendimento público do Pronto Socorro do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", em 10% (dez por cento)."

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a execução da Lei Complementar nº 146, de 30/12/1998, fica autorizado a abertura de crédito especial, até o limite do valor estabelecido no seu artigo 2º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Setembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.